



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 218

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar, mediante concorrência pública, a concessão para a construção e exploração do Matadouro municipal, a particulares.

Artº. 2º) - O contrato da concessão obedecerá os seguintes requisitos:

a-A Prefeitura Municipal destinará terreno de seu patrimônio ou a ser oportunamente desapropriado, com a área de 24.200 (vinte e quatro mil e duzentos) metros quadrados, para o Matadouro;

b-A construção obedecerá aos requisitos legais e as normas de higiene e de técnica regulamentares do órgão competente da Secretaria da Agricultura, devendo ser edificada, no mínimo, a 1.200 (hum mil e duzentos) metros além da parte final da zona suburbana;

c-O valor mínimo da Obra será de Cr.\$800,000,00 (oitocentos mil cruzeiros), e o prazo máximo da concessão será de 25 (vinte e cinco) anos;

d-A taxa de matança será estabelecida pelo Poder Público;

e-Vencido o prazo da concessão, reverterá ao patrimônio público o que constituir construção e pertences, propriamente ditos, do Matadouro;

Artº. 3º) - A concessão em causa não dará direito a monopólio ou privilégios;

Artº. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Outubro de 1953


Dr. Lauro Pozzi

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura,
na data supra.


Hipólito Malaman
Secretário da Prefeitura.-